



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 06/2013

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que:

I – Concorrerão ao 2º. TURNO das Eleições do CROSP, que será realizado nos dias 12/04/2013 das 9:00 horas às 21:00 horas e no dia 13/04/2013, das 9:00 horas às 17:00 horas, segundo Edital publicado no Diário Oficial:

CHAPA N.º 01

Efetivos:	N.º Inscrição CRO-SP
Moacyr da Silva	5.104
Edgard Crosato	7.453
José Alberto Tarifa Nogueira	52.999
Valéria Maria Bottino Vizotto Stefani	31.844
Francisco Alicio Mendes	31.658

Suplentes:	N.º Inscrição CRO-SP
Aida Sabbagh Haddad	6.668
Josimar Pereira Dias	40.876
Ronald Dias de Oliveira	57.377
Nelson Villa	17.422
Regina Auxiliadora de Amorim Marques	25.267

CHAPA N.º 05

Efetivos:	N.º Inscrição CRO-SP
Claudio Yukio Miyake	37.416
Marco Antonio Manfredini	27.268
Marcos Jenay Capez	47.098
Wilson Chediek	19.854
Nilden Carlos Alves Cardoso	44.213

Suplentes:	N.º Inscrição CRO-SP
Rogério Adib Kairalla	25.635
Rada El Achkrar da Silva	14.529
Ueide Fernando Fontana	4.700
Maria Lucia Zarvos Varellis	26.107
Mary Caroline Garcia Skelton	33.526



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

II – A eleição será realizada nos dias 12/03/2013 das 9:00 horas às 21:00 horas e no dia 13/04/2013, no horário das 09:00 às 17:00 horas, nos seguintes endereços, onde serão instaladas as mesas eleitorais:

a) Sede do CROSP, onde também se encontrará a urna para recepcionar os votos por correspondência:

Av. Paulista, 688 – térreo – Fone: 3549-5000.

b) Sub-sede Pacaembu – Av. Pacaembu, 732 – Fone: 3826-7351.

c) Seccional Ipiranga – R. Agostinho Gomes, 2186 – Fone: 2914-1878.

d) Seccional Lapa – Rua Pio XI, 999 – Fone: 3831-9643.

e) Santo Amaro – Rua Conde de Itú, 508 – Fone: 5524-1319.

f) Seccional São Miguel – Rua Martinho Souza, 97 - F.: 2943-6114.

g) Seccional Vila Maria – Avenida Conceição, 885 – Fone: 2909-7749.

III – As vagas a serem preenchidas são as seguintes: 5 (cinco) de Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

IV – O comparecimento às eleições é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas titulares de inscrição principal efetuadas até 60 (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quites com a Tesouraria.

V – Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultado o comparecimento às eleições.

VI – Não pode votar o cirurgião-dentista:

a) com inscrição principal efetuada até os 59 (cinquenta e nove) dias que anteceder-se a data do pleito;

b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal;

c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade profissional na área civil.

VII – O cirurgião-dentista que, por motivo de residência ou viagem, se encontrar em município onde não haja mesa eleitoral, poderá votar por correspondência, observadas as seguintes normas:

a) de posse da cédula única, fornecida pelo CRO, o eleitor votará preenchendo totalmente o círculo ao lado do número da chapa de sua preferência, em caneta esferográfica preta ou azul;

b) na falta de cédula única, o eleitor a substituirá por um papel branco sem pautas, onde anotará, exclusivamente, o número da chapa de sua preferência, não podendo, assim, ser feita nele qualquer outra anotação além do referido número;



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

c) a cédula, ou papel branco, será colocada(o) em sobrecarta, também branca, comum, opaca, de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;

d) a sobrecarta será colocada em outra maior, com a declaração “**FIM ELEITORAL**” e com a indicação expressa e legível, do nome do remetente, endereço e localidade onde residir ou se encontrar o eleitor, bem como o número de sua inscrição no CRO, tudo acompanhado de ofício justificando e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

e) o voto será remetido ao CRO, obrigatoriamente, através do serviço postal, e somente será computado se chegar à mesa receptora de votos por correspondência (alínea “a”, item II, deste Edital) até o momento de encerrar-se a votação.

VIII – O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo, pagará multa prevista em lei e Resolução específica do CFO.

IX – O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo encontra-se à disposição dos Srs. cirurgiões-dentistas, no horário das 09:00 às 17:00 horas, para o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos a respeito das eleições a que se refere o presente Edital.

São Paulo, 25 de março de 2013

Dr. José Ângelo Capello Fonseca
Presidente da Comissão Eleitoral